

# SOBRE A SUSPENSÃO DA ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO ROQUE E O ICMBIO

## Histórico

A Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque tem sua origem vinculada à economia escravagista que se desenvolveu entre os denominados Campos de Cima da Serra e a planície costeira localizada na região limítrofe entre os estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Sua ocupação territorial remonta há pelo menos 180 anos atrás, desenvolvida ao longo dos vales dos rios Josafaz, Faxinalzinho, Mampituba e São Gorgonho. Como nunca tiveram a oficialização do direito às suas terras, ingressaram com um requerimento no INCRA, em 2005, solicitando para que as mesmas fossem regularizadas enquanto Território Quilombola. O INCRA então instaurou o Processo Administrativo nº 54210.000262/2005-41 e firmou convênio junto a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, para que esta, através do Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas - NUER, procedesse à realização de pesquisas sócio-histórico-antropológicas com vistas a caracterizar a identidade, historicidade e territorialidade relacionadas à Comunidade São Roque. Este convênio resultou na produção do Relatório Antropológico "*A Comunidade São Roque*"; o qual consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) produzido e publicado pelo INCRA, em novembro de 2007. O Território Quilombola foi delimitado com uma área de 7.327,6941 hectares, localizado nos municípios de Praia Grande/SC e Mampituba/RS, sendo que desta área, 2.668,8218 hectares (cerca de 36 %) encontram-se sobrepostos aos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, em terras catarinenses.

Conforme dispõe o Artigo 16 da Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009, quando há casos de sobreposição territorial, o INCRA e o outro órgão responsável, neste caso, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, devem tomar as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade da comunidade quilombola. Como se trata de controvérsia jurídica entre direitos constitucionais fundamentais, ou seja, de um lado, o direito difuso à preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro (Artigos 215 e 216, CF/1988) e o direito dos remanescentes das comunidades dos quilombo à titulação das terras que ocupam (Artigo 68 do ADCT, CF/1988), e de outro, o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Artigo 225, CF/1988), e ainda, não havendo entendimento entre os órgãos envolvidos quanto às medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade da Comunidade São Roque, foi instaurada uma Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU, em conformidade ao Inciso II do referido Artigo 16, da Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

Os trabalhos da CCAF/AGU não lograram êxito no sentido de se alcançar um entendimento entre INCRA e ICMBio sobre a questão da sobreposição territorial, tendo a AGU sobrestado temporariamente a CCAF. No intuito de se viabilizar a sobrevivência digna das famílias quilombolas que ainda vivem na área em que hoje se encontra sobreposta pelos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, o Ministério Público Federal - MPF, através da Procuradoria da República no Município de

Criciúma, mediou um processo de discussão envolvendo ICMBio, INCRA e Comunidade São Roque, com vistas à implementação de um termo de ajuste provisório (Termo de Compromisso) até que se chegue à resolução conclusiva da sobreposição territorial e o INCRA possa prosseguir na regularização do Território Quilombola. Depois de um longo processo de discussões e modificações na minuta inicialmente proposta pelo ICMBio, em 2008 (ainda no contexto da CCAF/AGU), e de um trabalho de construção participativa organizado pela Coordenação de Gestão de Conflitos Territoriais do ICMBio, a minuta foi acordada junto à Comunidade São Roque. O Termo de Compromisso também tramitou por todas as instâncias competentes, técnicas e jurídicas, do órgão e foi analisada e assinada pelo seu Presidente, ficando consensuado que sua formalização junto aos quilombolas e o MPF ocorreria na reunião ordinária do Conselho Gestor dos Parques Nacionais, no dia 11 de março de 2013.

### Relato

No dia 11 de março de 2013, estava previsto a assinatura de Termo de Compromisso entre a Comunidade São Roque e o ICMBio, tendo o MPF como interveniente. A área pleiteada pelos quilombolas neste Termo de Compromisso totaliza 41,5 hectares, o que representa 0,001 % da área total das duas Unidades de Conservação. Porém, esta área significa a possibilidade de sobrevivência digna de uma comunidade tradicional que ali reside e resiste há pelo menos 180 anos, possibilitando um atendimento mínimo das necessidades básicas, como a melhoria das moradias que se encontram em estado extremamente precário e não podem ser reformadas, algumas sem energia elétrica e com dificuldades de acesso, e a abertura de áreas necessárias para o plantio em sistema de rodízio de terras.

A apresentação e formalização do Termo de Compromisso estavam programadas para acontecer na reunião ordinária do Conselho Gestor dos Parques Nacionais, em comum acordo entre ICMBio, INCRA e MPF. Tratava-se de uma última formalidade, tendo em vista o documento ter sido assinado pelo Presidente do ICMBio, no dia 08 de março, após tramitar pelos competentes setores técnicos e procuradoria federal especializada desta Autarquia Federal. Além disso, sua minuta vem sendo discutida desde pelo menos 2005, acentuando-se esta discussão a partir de 2007, quando o MPF moveu uma Ação Civil Pública contra o IBAMA/ICMBio, e 2008, quando foi instaurada a CCAF/AGU. Finalmente, contando com a imprescindível mediação do MPF e com a importante participação da Coordenação de Gestão de Conflitos Territoriais do ICMBio, a minuta foi definitivamente acordada entre as partes envolvidas, em 21 de fevereiro de 2013.

No entanto, na manhã do dia 11 de março, ocorreu a intervenção de um setor do Ministério do Meio Ambiente - MMA na gerência do ICMBio, conforme foi relatado pelo Chefe dos Parques, o Sr. Deonir Geolvane Zimmermann, durante a reunião do Conselho Gestor. Segundo ele, o Diretor do Departamento de Áreas Protegidas do MMA, o Sr. Sérgio Brant Rocha, determinou ao Presidente do ICMBio que o Termo de Compromisso não fosse formalizado, em que pese já constar no documento a assinatura do próprio Presidente do ICMBio, solicitando um prazo de 30 dias para reformulação. A justificativa

apresentada foi a necessidade de modificações a serem feitas no Termo de Compromisso, algumas das quais foram informadas antecipadamente pelo Chefe dos Parques, como a impossibilidade dos quilombolas utilizarem áreas que já tivessem sido indenizadas pelo IBDF/IBAMA/ICMBio, ou seja, sob domínio da União, áreas estas ocupadas historicamente e atualmente pela Comunidade São Roque, o que inviabilizaria sua permanência. Desse modo, o documento foi apenas apresentado ao Conselho Gestor, o qual tem caráter consultivo mas decidiu por unanimidade pelo apoio e aprovação do espírito do Termo de Compromisso.

### Considerações

A assinatura e conseqüente implementação do Termo de Compromisso geraram uma grande expectativa por parte dos quilombolas, visto o desgastante processo de construção e os inúmeros desentendimentos e entraves ocorridos ao longo dele. Embora a área de sobreposição entre o Território Quilombola e as Unidades de Conservação seja de 2.668,8218 hectares (cerca de 36 % do território e 8 % dos parques), as áreas objeto do Termo de Compromisso totalizam, como dito acima, 41,5 hectares ou tão somente 0,001 % da dimensão total dos Parques Nacionais. Desta área, os quilombolas já utilizam hoje aproximadamente 10 hectares, o que significa que a ampliação seria de apenas 31,5 hectares, em áreas historicamente utilizadas pela Comunidade São Roque (ou seja, trata-se de vegetação secundária) e que deverão ser delimitadas em conformidade à Lei da Mata Atlântica (ou seja, apenas áreas até o estágio médio de regeneração, pois se trata de população tradicional), representando um impacto ambiental mínimo. Ademais, a presença dos quilombolas na região tem colaborado com a conservação, tendo em vista sua lógica de utilização não exploratória e sustentável.

O fato ocorrido, da suspensão da assinatura do Termo de Compromisso, revela um desentendimento dentro do poder público em relação a esta questão, motivado por setores radicais que defendem a proteção do meio ambiente sem a participação humana. Estes setores são representados, neste caso, pelo referido Departamento de Áreas Protegidas do MMA, que tem como seu Diretor um antigo Coordenador de Regularização Fundiária do IBAMA, o qual também atuou no processo de implementação dos Parques Nacionais em tela. Estes setores têm atuado no sentido de uma desqualificação da política de regularização de territórios quilombolas e da autodefinição identitária da Comunidade São Roque, inclusive produzindo documentos financiados por grupos particulares, como o documento do Grupo Iguaçu – formado por empresários, jornalistas e ambientalistas, e do qual faz parte o atual Diretor do Departamento de Áreas Protegidas do MMA - intitulado "*Terras de Quilombolas e Unidades de Conservação: uma discussão conceitual e política, com ênfase nos prejuízos para a conservação da natureza*". Este documento (disponível no link [xa.yimg.com/kq/groups/15407720/.../Quilombolas%5B1%5D.pdf](http://xa.yimg.com/kq/groups/15407720/.../Quilombolas%5B1%5D.pdf)) foi publicado em 2009, em meio às discussões da CCAF/AGU, sendo que a parte de seu conteúdo relativo à Comunidade São Roque foi integralmente reproduzida como documento oficial do ICMBio (Parecer Técnico GT OS 05-09 nº 01/2009), no claro intuito de desqualificar o Relatório Antropológico produzido através do convênio

INCRA/UFSC e o processo de regularização do Território Quilombola sob a competência do INCRA.

Enfim, observa-se que ocorreu uma ingerência de cunho político e ideológico, uma vez que a perspectiva e interesses de um grupo particular são assumidos enquanto perspectiva institucional, afrontando dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, bem como a competência para a qualificação dos processos de regularização de territórios quilombolas, que é do INCRA, conforme dispõe o Decreto nº 4.887/2003. Esta ingerência prejudica enormemente a sobrevivência da Comunidade São Roque, a qual vem paulatinamente se fragilizando com a morosidade do poder público no atendimento aos seus direitos constitucionais (Artigos 215 e 216 e Artigo 68 do ADCT). Tal morosidade é expressa pela impossibilidade de andamento do processo administrativo de regularização territorial, aberto em 2005, e que se encontra paralisado desde a instalação da CCAF/AGU, em 2008. A situação é gravíssima, tendo em vista as condições extremamente precárias em que vive a Comunidade São Roque, e logo, há urgência em uma resolução que contemple suas reais necessidades e direitos, não apenas os relacionados às comunidades quilombolas em geral, mas também direitos humanos fundamentais, como o direito à vida digna e a garantia de sua segurança alimentar, os quais vêm sendo progressivamente prejudicados, representando uma morte (simbólica e real, cultural e física) lenta e dolorosa para a Comunidade São Roque.

Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas

INCRA/SC